

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 324/2023/SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA MEDIAN COMERCIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 - 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nesta Cidade, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 307955/4 SSP/RR e CPF nº 884.479.792-53, residente e domiciliado na Rua Itajara, nº 536, Jóquei Clube, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **MEDIAN COMERCIAL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 30.141.903/0001-53, com sua sede na **Avenida T-2 N. 917 SALA 11 QD 70 LT 10 SETOR BUENO, Cidade de Goiânia - GO**, Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiânia (NIRE) nº. 52600644378, neste ato representada pelo Sócio/Administrador Sr. **ODAIR PEIXOTO FILHO**, brasileiro, identidade nº. 4845255 DGPC/GO, CPF nº. 015.261.651-98, que firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n.º 008547/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico n.º 080/2023**, homologado em 23 de junho de 2023, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao **ITEM I**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

**2.1** - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico n.º 080/ 2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1** - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças – SEPF, 30 (Trinta) dias após a liquidação da nota, devidamente atestada pelos fiscais, emitida com as seguintes informações:

Nome: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL**

CNPJ: **05.943.030/0001-55**

Endereço: **Rua General Penha Brasil nº 1011 – Bairro São Francisco CEP: 69.305 – 150**

**Número do empenho;**

**Número do Contrato;**

**Número do Processo.**

**4.2.1** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

**4.3** - Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento;

**4.4** - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**4.5** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

**4.6** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7** - **Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.**

**4.8** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

**5.1** - A garantia dos materiais deverão ser de no mínimo 90 (Noventa) dias, aplicando-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

**5.2** - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**5.3** - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**5.4** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.



**5.5** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato deverá ser até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da lei nº 8.666, iniciando a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I - Ao CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

##### **II - À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

1.1 - Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programática: 06 122 0066 2.235 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: Próprio.**

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5** - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Boa Vista - RR, 07 de julho de 2023.**

CONTRATANTE:

**JULLYERRE PABLO LIMA DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
URBANA E TRÂNSITO

CONTRATADA:

**ODAIR PEIXOTO FILHO**  
MEDIAN COMERCIAL LTDA

**ODAIR PEIXOTO**  
**FILHO:0152616**  
**5198**

Assinado de forma  
digital por ODAIR  
PEIXOTO  
FILHO:01526165198  
Dados: 2023.07.10  
15:30:47 -03'00'

TESTEMUNHAS:

**1. DARILENE DOS SANTOS SILVA CIC: 523.877.632-20**

**2. LÊDA CRISTINA DA PAIXÃO CIC: 786.393.442-72**